

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2022-PRAF**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso V do Artigo 16 e no Artigo 25 do Regimento Geral da UNESPAR e, ainda, cumprindo o estabelecido na legislação estadual pertinente,

### **I N S T R U I :**

Art. 1º - Para fins de padronização dos controles internos da UNESPAR e cumprimento da legislação vigente relativos à prestação de contas mensal da conciliação bancária, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º - As subunidades da UNESPAR deverão enviar à diretoria de contabilidade da UNESPAR, até o 4º dia útil de cada mês, a documentação comprobatória da conciliação bancária mensal.

Art. 3º - A documentação comprobatória da conciliação bancária deverá conter o(s) extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) corrente(s) e os respectivos extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) de aplicação financeira, e o resumo da conciliação bancária, por conta corrente (Anexo I).

Art. 4º - O envio da documentação comprobatória da conciliação bancária deverá ser feita por intermédio do drive da Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF, no endereço <https://t.ly/wlqn>, em pasta correspondente ao período a que se refere.

Art. 5º - Antes do fechamento das conciliações bancárias deverão ser efetuadas as emissões de Registro de Receita Arrecada – RDR, baixas escriturais de pagamentos e despesas incorridas, dentre outras operações financeiras pendentes de registro.

Parágrafo único: Na impossibilidade de efetuar todos os registros contábeis relativos às movimentações bancárias, as pendências deverão ser devidamente justificadas no resumo da conciliação bancária.

Art. 6º - As subunidades da UNESPAR deverão efetuar o registro dos saldos bancários no sistema SEI-CED / SIAF até o 4º dia útil de cada mês.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa abrange todas as subunidades da UNESPAR e gera efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 11 de novembro de 2022.

**Celso Santo Grigoli**  
**Pró-Reitor de Administração e Finanças**

**Anexo I - Instrução Normativa 005/2022-PRAF  
RESUMO DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

<b>Órgão</b>	<b>UNESPAR</b>		
<b>Campus:</b>			
<b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>			
<b>Código Contábil</b>	<b>Número da Conta Corrente</b>	<b>Mês da conciliação</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>			
<b>1. SALDO CONFORME BALANCETE DE VERIFICAÇÃO</b>			<b>VALOR</b>
Saldo Contábil da Conta			
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>
<b>2. VALORES DEBITADOS PELO BANCO E NÃO CONTABILIZADOS</b>			<b>VALOR</b>
<b>Histórico</b>	<b>Data do débito no banco</b>	<b>Regularizado em:</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>
<b>3. VALORES CREDITADOS PELO BANCO E NÃO CONTABILIZADOS</b>			<b>VALOR</b>
<b>Histórico</b>	<b>Data do crédito no banco</b>	<b>Regularizado em:</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>
<b>4. VALORES CREDITADOS PELA CONTABILIDADE E NÃO REGISTRADOS PELO BANCO</b>			<b>VALOR</b>
<b>Histórico</b>	<b>Data do crédito contábil</b>	<b>Regularizado em:</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>
<b>5. VALORES DEBITADOS PELA CONTABILIDADE E NÃO REGISTRADOS PELO BANCO</b>			<b>VALOR</b>
<b>Histórico</b>	<b>Data do débito contábil</b>	<b>Regularizado em:</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>
<b>4. SALDO CONCILIADO</b>			<b>VALOR</b>
Saldo Contábil Ajustado - Saldo total conciliado			<b>-</b>
Saldo em Conta Corrente			
Saldo em Aplicação			
Diferença			<b>-</b>
<b>Saldo real disponível</b>			<b>R\$ -</b>
Local / Data		Diretor Financeiro	